



	Casco em plástico rígido (polietileno, ABS ou policarbonato) injetado; Armação: Carneira, coroa e jugular em materiais flexíveis e antialérgicos; Tipo II - concebido para reduzir a força de impacto resultante de um golpe no topo ou nas laterais da cabeça; Classe "B" ou "E Cor do Casco Branco; Aba Frontal ou Total; Suspensão Constituída por carneira e coroa, substituível e com absorvedor de suor da testa; Jugular com tira ajustável de plástico flexível e náilon; Sistema de travamento e regulagem ajustável por catraca acoplada na suspensão.						
54	TALABARTE DE SEGURANÇA PARA POSICIONAMENTO E RESTRIÇÃO Talabarte de segurança para posicionamento e restrição deverá apresentar as seguintes características: Deverá ser constituído de corda em material sintético, recoberta por uma capa protetora, com alça costurada nas extremidades, uma das quais deverá conter um conector com trava automática, e possuir um dispositivo de regulagem de comprimento da corda com puxador anatômico; A corda deverá possuir baixa elasticidade e grande flexibilidade, com diâmetro entre 12 (doze) e 14 (quatorze) mm, e construção tipo capa trançada de multifilamentos de poliéster e alma de poliamida; A capa ou manga protetora da corda deverá ser confeccionada em cordura ou material semelhante, com grande flexibilidade e resistência à abrasão, permitindo o fácil deslizamento da corda do talabarte. Deverá possuir comprimento entre 60 (sessenta) e 70 (setenta) cm, com sistema de ajuste progressivo; As extremidades da corda deverão ser dispostas de laços, com fechamento através de costura das pontas da corda, mantendo-se no mesmo formato, mesmo sob tração. O comprimento máximo do laço com a costura é de 13 (treze) cm; Conector gancho, classe "T", fabricado em aço e/ou alumínio, com duplo acionamento, fixo em uma das extremidades da corda, abertura mínima de 18 (dezoito) mm e máxima de 25 (vinte e cinco) mm, de fácil manuseio e que impeça a abertura acidental; O dispositivo de regulagem do comprimento da corda do talabarte deverá ser confeccionado em aço inox ou alumínio, e possuir puxador anatômico que permita fazer o ajuste do comprimento do talabarte, distância da pessoa à estrutura, com apenas uma das mãos. Após o ajuste, este dispositivo deverá manter a corda travada, de forma que não seja possível a liberação involuntária da corda; O dispositivo de regulagem do comprimento da corda do talabarte deverá ser acompanhado de um mosquetão tipo "oval", com carga de ruptura mínima de 22 (vinte e dois) kN, sistema de tripla trava automática; O comprimento total do talabarte de posicionamento e restrição, com seus conectores, não deverá ultrapassar 2 (dois) metros.	Unid.	03	2	Semestral	2	1



55	TALABARTE DE SEGURANÇA DUPLO (Y) COM ABSORVEDOR DE ENERGIA INTEGRADO E GANCHOS DE 55 MM O talabarte de segurança duplo, de formato "Y", deverá ser fabricado em material sintético, resistente ao arco elétrico e fogo repentino, além de possuir as seguintes características: Deverá possuir fitas em material sintético, resistente ao arco elétrico e fogo repentino; Deverá possuir um dispositivo absorvedor de energia integrado, onde deverá estar indicada a zona livre de queda; Deverá possuir dois conectores tipo gancho, classe "A", com 55mm de abertura incorporados em seus terminais, com tolerância de ± 5 (cinco) mm, fabricados em liga de alumínio e aço inox. A abertura dos conectores deverá ser feita através de gatilho com dupla trava automática, de fácil manejo, e que impeça a abertura accidental. Deverá possuir um terminal com mosquetão para conexão ao ponto de ancoragem do cinto paraquedista. O mosquetão deverá ser do tipo "oval", de engate rápido, com tripla trava de segurança com tensão de ruptura mínima de 22 (vinte e dois) kN; O talabarte deverá suportar uma carga mínima de trabalho de 120 kg. O comprimento total do talabarte de segurança, com seus conectores, não deverá ultrapassar 1,8 (uma vírgula oito) metros.	Unid.					
			03	2	Semestral	2	1
56	ESCALADA DE FIBRA DE VIDRO EXTENSÍVEL É composta das seguintes partes: montantes compostos de fibras de vidro, degraus, longarinas, moitão e corda, catraca, suporte de apoio, guia braçadeira, sapata e tirante; Dimensões: Fechada (mínimo 4000mm e máximo 4400mm), aberta (mínimo 7000mm e máximo 7400mm). Distância entre degraus de 300mm; O peso máximo admissível para a escada de fibra de vidro extensível será de 26 kg; Montantes em perfil tipo "U" não condutivos, fabricados com fibra de vidro, conforme norma ANSI A 14.5 de alta resistência mecânica e elétrica, com pintura à base de epóxi, na cor laranja, não higroscópica e com proteção aos raios ultravioletas; Degraus de alumínio extrudado com estrias antiderrapantes, de seção em "D"; Degraus fixados em suportes de alumínio com encaixe prensado, evitando furos diretos nos montantes; Anéis de proteção nas extremidades dos degraus para evitar desgaste provocado pela catraca; Roldanas de içamento, uma na parte superior e, outra na parte inferior da seção base (parte fixa) localizadas no centro do degrau e, galvanização zincagem por imersão a quente (a fogo). Corda de poliéster; Catracas em alumínio; Sapatas fixas de borracha sintética, altamente resistente à abrasão, fixadas com porcas de aço auto-travantes; Suporte ou Cinta de apoio em náilon trançado e revestido em neoprene vulcanizado ou correia lonada flexível. A fixação do suporte de apoio aos	Unid.					
			03	2	Semestral	2	1



	montantes deverá ser inclinada (15 graus) em relação ao topo da escada, para que, ao ser a escada encostada ao poste suportando a escada, conforme a inclinação recomendada (1/4 L) o suporte tenha toda sua área apoiada. Terminais de polietileno para alinhamento e deslizamento das escadas, fixados com porcas de aço auto-travantes; na parte fixa da escada, no extremo inferior, deverá existir um degrau adicional, com a finalidade de apoio, para facilitar o trabalho de suspender e recolher a parte móvel; na parte fixa da escada, no extremo inferior, deverá existir um batente em borracha sintética/polietileno que impeça que a parte móvel, ao ser recolhida, desça até o piso. Este batente deverá estar em uma posição ligeiramente superior ao degrau adicional e deverá ser fixado com porcas de aço auto-travantes; A escada deve possuir bandeira de sinalização;																										
57	LUVA PARA INSEMINAÇÃO BOVINA: de E.V.A. siliconado para palpação retal e inseminação artificial, descartável. Cano longo mínimo de (80 cm), Superfície lisa, não estéril e sem pó- uso veterinário	Caixa com 100 unid.	25	10	Semestral	15	10																				
58	BOTA EM EVA CANO MÉDIO Cor Branca Especificações: Confeccionada 100% em EVA, solado antiderrapante, impermeável, cano com altura de no mínimo 23 cm <table><tr><th>Tamanho</th><th>Quantidade</th></tr><tr><td>35</td><td>3</td></tr><tr><td>36</td><td>5</td></tr><tr><td>37</td><td>5</td></tr><tr><td>38</td><td>3</td></tr><tr><td>39</td><td>3</td></tr><tr><td>40</td><td>5</td></tr><tr><td>41</td><td>5</td></tr><tr><td>42</td><td>5</td></tr><tr><td>43</td><td>3</td></tr></table>	Tamanho	Quantidade	35	3	36	5	37	5	38	3	39	3	40	5	41	5	42	5	43	3	Par	37	7	Semestral	15	7
Tamanho	Quantidade																										
35	3																										
36	5																										
37	5																										
38	3																										
39	3																										
40	5																										
41	5																										
42	5																										
43	3																										



59	LUVA DE SEGURANÇA: confeccionado em couro vaqueta antiderrapante, com reforço nas costuras e na palma interna, elástico na face dorsal.		Par	40	20	Semestral	20	20
	Tamanho	Quantidade						
	M	10						
	G	20						
	GG	10						



	JAQUETA TACTEL IMPERMEAVEL COM PROTEÇÃO UV50+, NA COR PRETA. Apresentamos um tecido 100% poliéster com camada repelente à água e proteção UV50+. Com forro de malha, fechamento em zíper, com punho nas mangas e barra preto Possuindo dois bolsos laterais em diagonal e embutidos. Fechamento frontal com zíper de ferro na cor preta até a extremidade da gola, punhos com elásticos de 3,5 cm de largura e gola tipo social alta. Composição do tecido: 100% poliéster Gramatura aproximadamente: 143 g/m² Proteção solar: UV50+ Personalização: DTF (estampa digital de alta durabilidade) Bordados: Frontal (lado esquerdo): logotipo da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul com o texto "Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul". Costas: aplicação centralizada do bordado Secretaria municipal de saúde em área de 3,5 cm x 26 cm, com área total de 26 cm x 14,5 cm, na cor branca.	Unid.					
60			24	16	Quadrimestral	15	12



MEDIDAS:	Tamanho					
	M					
	Aproximadamente, 0,76 comprimer mangas 0,78, circunferência 1,26					
	G					
	Aproximadamente, 0,79 comprimer mangas 0,80, circunferência 1,30					
	GG					
	Aproximadamente, 0,84 comprimer MANGAS 0,82, CIRCUNFERÊNCIA 1,34					
	XGG					
	aproximadamente, 0,86 comprimer mangas 0,85, circunferência 1,50					
	XXGG					
	aproximadamente, 0,91 COMPRIMENTO MANGAS 0,90, CIRCUNFERÊNCIA 1,54					



	CAMISETA MALHA PV, MANGA CURTA COM PROTEÇÃO UV Material: Malha PV (67% Poliéster, 33% Viscose); Anti-pilling; Cor: azul marinho ou preta Gola: Tradicional redonda Fator de Proteção UV: fator de proteção entre 30+ e 50+ (bloqueia mais de 98% dos raios UV); Gramatura aproximadamente: mínimo 130g/m² Conforto Térmico: Tecido que proporciona boa regulação de temperatura.	Unid.																								
61	Durabilidade: Material resistente a lavagens frequentes, mantendo suas propriedades. Fácil Manutenção: Tecido que não amassa facilmente, facilitando o uso diário. Bordados: Frontal (lado esquerdo): logotipo da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul com o texto "Secretaria Municipal de Saúde". Tabela com estimativa de tamanhos <table><tr><th>Tam anh o</th><th>Q td e</th><th>Peito (cm) aproxima damente</th><th>Cintura (cm) aproxim adament e</th><th>Compri mento (cm) aproximadame nte</th></tr><tr><td>M</td><td>4</td><td>92-96</td><td>80-84</td><td>70-72</td></tr><tr><td>G</td><td>10</td><td>96-100</td><td>84-88</td><td>72-74</td></tr><tr><td>GG</td><td>14</td><td>100-104</td><td>88-92</td><td>74-76</td></tr></table>	Tam anh o	Q td e	Peito (cm) aproxima damente	Cintura (cm) aproxim adament e	Compri mento (cm) aproximadame nte	M	4	92-96	80-84	70-72	G	10	96-100	84-88	72-74	GG	14	100-104	88-92	74-76	48	25	Quadrimestral	20	0
Tam anh o	Q td e	Peito (cm) aproxima damente	Cintura (cm) aproxim adament e	Compri mento (cm) aproximadame nte																						
M	4	92-96	80-84	70-72																						
G	10	96-100	84-88	72-74																						
GG	14	100-104	88-92	74-76																						



	G1	1 4	104-108	92-96	76-78						
	G2	4	108-112	96-100	78-80						
	G3	2	112-116	100-104	80-82						
62	LUVA DE ALTA TENSÃO VAQUETA COM PUNHO DE RASPA 20 CM FIVELA DE AJUSTE Confeccionada em couro bovino curtido ao cromo e vaqueta, com palma, dorso e dedos em vaqueta, com punho de raspa, acabamento em viés vermelho, tira para regulagem no dorso com espessura média da raspa em 1,50 mm e espessura média da vaqueta em 1,10 mm, com gramatura 0,0815 gramas/cm ² ou 0,815 kg/m ² e gramatura 0,0580 gramas/cm ² ou 0,580 kg/m ² , costurada com algodão ou Kevlar. O objetivo de minimizar o desgaste e proteger às Luvas de Alta Tensão. Fivela de ajuste em vaqueta;					Par	12	6	Semestral	6	4

6.2. A quantidade máxima a ser fornecida sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

6.3. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 7ª: POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que fundamentados.

CLÁUSULA 8ª: ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

8.1. Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida,



exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

CLÁUSULA 9ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

9.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

9.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

9.1.3. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.1.4. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado;

9.1.5. houver razão de interesse público, devidamente justificada, ou

9.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Diretor Geral da Secretaria de Administração e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, sendo dispensada a divulgação por outros meios.

CLÁUSULA 10ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. _ _ _ #IPRP. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no caderno de normas licitatórias, item 19.

O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses



Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 11ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

11.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte desta Ata de Registro de Preços.

11.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação desta Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas.

11.3. Prazo para início da execução do objeto: _ _ _ #PIEO Após 1 (um) dia da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas

11.4. Prazo de entrega ou de execução do objeto: _ _ _ #PEEO 20 dias a contar do envio da solicitação de despesa e nota de empenho

CLÁUSULA 12ª: FONTE DE RECURSOS

12.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): _ _ _ #ROPC

08.001.15.451.4211.2.037.339030. Fonte: 00000- Recursos Ordinários (Livres)

11.001.12.361.2211.2.023.339030. Fonte: 00104- Demais Impostos Vinculados à Educação Básica

14.001.20.606.5201.2.048.339030. Fonte: 00000 Recursos Ordinários (Livres)

09.001.10.301.2201.2.035.339030. Fonte: 00303- Saúde – Receitas Vinculadas (EC2900-15%)

09.001.10.301.2201.2.219.339030. Fonte: 00494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

09.001.10.302.2201.2.2078.339030. Fonte: 00303- Saúde- Receitas Vinculadas (EC29/00-15%)



09.001.10.302.2201.2.222.339030. Fonte: 00303- Saúde- Receitas Vinculadas (EC29/00-15%)

09.001.10.304.2201.2.081.339030. Fonte: 00494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

09.001.10.304.2201.2.081.339030. Fonte: 00510- Taxas – Exercício Poder de Polícia

09.001.10.305.2201.2.080.339030. Fonte: 00494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

09.001.10.301.2201.2.219.339030. Fonte: 00303- Saúde- Receitas Vinculadas (EC29/00-15%)

09.001.10.301.2201.2.219.339030. Fonte: 00492- Estado Bloco de Custeio Saúde

09.001.10.301.2201.2.219.339030. Fonte: 00493- Emenda Individual – Bloco de Custeio Saúde

09.001.10.302.2201.2.223.339030. Fonte: 0303- Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%)

09.001.10.301.2201.2.088.339030. Fonte: 00494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

09.001.10.302.2201.2.078.339030. Fonte: 00494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

09.001.10.301.2201.2.077.339030. Fonte: 00303- Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%)

09.001.10.301.2201.2.077.339030. Fonte: 00494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

09.001.10.301.2201.2.220.339030. Fonte: 00303- Saúde- Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%)

09.001.10.301.2201.2.088.339030. Fonte: 30492- Estado Bloco de Custeio Saúde – Superavit

09.001.10.301.2201.2.088.339030. Fonte: 00493- Emenda Individual – Bloco de Custeio Saúde

09.001.10.301.2201.2.218.339030. Fonte: 00494- Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

09.001.10.302.2201.2.224.339030. Fonte: 00303- Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00- 15%)

CLÁUSULA 13ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento ocorrerá em até 30__#PPGT dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pela Detentora.

13.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação da Ata de Registro de Preços.



13.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação da Ata de Registro de Preços será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

13.2.2. Caso a Detentora não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o Detentor aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

13.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Detentora, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

13.3. Nos casos de multas aplicadas à Detentora, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

13.4. O fiscal da Ata de Registro de Preços comunicará previamente à Detentora a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

13.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para a Detentora o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + 1)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do IINPC no período de atraso.

13.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

14.1. Constituem obrigações da Detentora:

14.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo Detentor nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.1.2. comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

14.1.3. atender às determinações do fiscal da Ata de Registro de Preços, destinadas ao regular cumprimento da Ata;

14.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da Ata;

14.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



14.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

14.1.7. manter atualizado, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

14.1.8. #OEDC Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) devem ser entregues de acordo com a descrição e as especificações contidas no Edital. É imprescindível seguir a tabela que menciona os dados de garantia e as solicitações de certificação do Certificado de Aprovação (CA). Este documento é emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e atesta a qualidade e a funcionalidade do EPI. As especificações devem estar em conformidade com a Norma Regulamentadora NR 6 e, quando aplicável, ter o número de cadastro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em atendimentos à NR 32.

Os EPIs que não atenderem às descrições e especificações estipuladas no Edital não serão aceitos. As entregas devem ser realizadas nos dias, horários e locais determinados por cada secretaria solicitante. Todos os itens devem estar devidamente embalados e acondicionados de forma a garantir sua integridade e perfeito estado.

Fornecer os produtos conforme as especificações, devendo estar embalado e acondicionado de forma a assegurar a integridade durante o transporte até a entrega, sem qualquer avaria ou prejuízo.

Fornecer os materiais conforme especificado no contrato, em termos de quantidade, qualidade e prazos acordados.

Os materiais fornecidos devem estar em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos no contrato.

O contratado deve cumprir os prazos de entrega acordados para os materiais, garantindo que sejam fornecidos dentro dos prazos estipulados.

O contratado é responsável por garantir a qualidade dos materiais fornecidos, incluindo a realização de testes de qualidade, se necessário.

Devem ser rotulados corretamente, fornecendo informações precisas sobre o conteúdo e as instruções de uso, se aplicável.



O contratado deve cumprir todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis durante a execução do contrato, incluindo questões trabalhistas, ambientais e de segurança. O contratado deve ser responsável por resolver quaisquer problemas ou não conformidades relacionadas aos materiais fornecidos, incluindo substituição de itens defeituosos ou danificados.

Observar o prazo de garantia estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Os itens solicitados para bordado devem seguir a tabela conforme orientações da secretaria que solicitou o pedido.

ITEM	PRODUTO
03	JALECO GABARDINE COM GOLA PADRE E PUNHO  SECRETARIA DE SAÚDE SÃO MATEUS DO SUL <i>Bordado do logo da Prefeitura e a inscrição "SECRETARIA DE SAÚDE" no bolso frontal</i>
05	COLETE AZUL PARA OS AGENTES DE SAÚDE  SECRETARIA DE SAÚDE SÃO MATEUS DO SUL Nas costas haverá uma inscrição e logo em bordado eletrônico medindo toda ela 15 cm de altura x 28 cm de largura, sendo: a inscrição "Agente Comunitária" na letra fonte TT Norms Bold, com 25 mm de altura. Bordado do logo da Prefeitura e a inscrição "SECRETARIA DE SAÚDE" no bolso frontal
27	MOCHILA PARA AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE  SECRETARIA DE SAÚDE SÃO MATEUS DO SUL



	Haverá uma inscrição em bordado sendo: a inscrição "Agente Comunitária" Bordado do logo da Prefeitura e a inscrição "SECRETARIA DE SAÚDE" no bolso frontal
31	COLETE PARA FISCALIZAÇÃO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA  SECRETARIA DE SAÚDE SÃO MATEUS DO SUL Com bordado colorido no bolso superior esquerdo o logotipo da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul e abaixo deste o texto: "Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul e Agente de Vigilância Sanitária e Ambiental". Costas: aplicação de bordado centralizado "Vigilância Sanitária e Ambiental" área de 3,5cm x 26cm, cinto (9,5cm x 4,5cm)
32	CAMISETA MANGA LONGA COMPOSIÇÃO: 91% POLIÉSTER 9% ELASTANO. PROTEÇÃO UV:  SECRETARIA DE SAÚDE SÃO MATEUS DO SUL Bordado do logo da Prefeitura e a inscrição "SECRETARIA DE SAÚDE" no bolso frontal.
38	BONÉ COM PROTEÇÃO SOLAR  SECRETARIA DE SAÚDE SÃO MATEUS DO SUL Bordado do logo da Prefeitura e a inscrição "SECRETARIA DE SAÚDE"
42	GUARDA – CHUVA, PERSONALIZADO.  SECRETARIA DE SAÚDE SÃO MATEUS DO SUL



	Bordado do logo da Prefeitura e a inscrição "SECRETARIA DE SAÚDE"
50	CAMISA ELETRICISTA RISCO 2  Bordados: Frontal (lado esquerdo): logotipo da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul com o texto "Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul".
51	CAMISETA ANTICHAMA MANGA LONGA CATEGORIA DE RISCO 2  Bordados: Frontal (lado esquerdo): logotipo da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul com o texto "Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul".



60	JAQUETA TACTEL IMPERMEAVEL COM PROTEÇÃO UV50+, NA COR PRETA. SECRETARIA DE SAÚDE SÃO MATEUS DO SUL Bordados: Frontal (lado esquerdo): logotipo da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul com o texto "Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul". Costas: aplicação centralizada do bordado Secretaria municipal de saúde em área de 3,5 cm x 26 cm, com área total de 26 cm x 14,5 cm, na cor branca.
61	CAMISETA MALHA PV, MANGA CURTA COM PROTEÇÃO UV SECRETARIA DE SAÚDE SÃO MATEUS DO SUL Bordados: Frontal (lado esquerdo): logotipo da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul com o texto "Secretaria Municipal de Saúde".



CLÁUSULA 15ª: OBRIGAÇÕES DO DETENTOR

15.1. Constituem obrigações do Detentor:

15.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

15.1.2. publicar a Ata de Registro de Preços no Portal Nacional de Contratações Públicas;

15.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, registrando as eventuais ocorrências;

15.1.4. comunicar imediatamente a Detentora qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto desta Ata de Registro de Preços;

15.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

15.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte da Detentora;

15.1.7. #OEDM Pagamento pelo material fornecido de acordo com os termos de pagamento estabelecidos no contrato e dentro dos prazos acordados.

Aceitação dos materiais fornecidos pelo contratado, desde que estejam em conformidade com as especificações e padrões estabelecidos no contrato.

Comunicação clara de suas necessidades, incluindo especificações, quantidades e prazos de entrega.

Estabelecer canais de comunicação claros com o contratado para relatar problemas, resolver disputas ou solicitar esclarecimentos relacionados ao fornecimento dos materiais.

Inspecionar os materiais recebidos do contratado para garantir sua conformidade com as especificações e padrões estabelecidos antes de aceitá-los oficialmente.

Fornecer feedback ao contratado sobre o desempenho dos materiais fornecidos, incluindo quaisquer problemas identificados ou áreas de melhoria sugeridas.

Enviar via e-mail, os modelos dos materiais que necessitam de aprovação para serem confeccionados.

CLÁUSULA 16ª: FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada por André Cristiano Koslovski, e-mail: eletrica@saomateusdosul.pr.gov.br , Glasiele Cristina Portes, e-mail: educacao@saomateusdosul.pr.gov.br , Dionete Aparecida Limanski, e-mail: fiscaisagricultura@saomateusdosul.pr.gov.br , Simone Huk Araszewski, e-mail: simoneha@saomateusdosul.pr.gov.br e fiscais substitutos Mayara Ribeiro Silveira, Edmundo Boyanowski Neto, Vanessa Santos Andrade Hancz.

A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada por Fernanda Gabardo Gugelmin, e-mail: fernandag.s@saomateusdosul.pr.gov.br e gestor substituto Jaqueline Maria Toppel Guimarães. Sendo representante da Detentora, na qualidade de preposto....., e-mail



CLÁUSULA 17ª: SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 18ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. O Detentor, por intermédio do Gestor de Contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pela Detentora por modelo auto declaratório, cabendo à Detentora informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

18.2. A ausência ou omissão de declaração por parte da Detentora corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

18.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

18.3.1. A Detentora deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

18.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

O Detentor poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação

CLÁUSULA 19ª: ADESÕES

19.1. Não será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de São Mateus do Sul por órgãos e entidades de outros municípios.

São Mateus do Sul – PR, de de

Daiane Metka Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde
Município de São Mateus do Sul
DETENTOR

Representante
Empresa
DETENTORA

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha



CONTRATO Nº/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, n.º 431, Centro, São Mateus do Sul, Paraná, CEP: 83900-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.021.450/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Daiane Metka Ribeiro, inscrita no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratante** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado à Licitação/Pregão nº XXX/2025 e ao Processo Administrativo nº 58/2025 _#NPRO, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 842/2023 e pelas normas específicas: ___. #NESP Lei 6.514/77- Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho. Portaria 3.214/78 – Aprova as Normas Regulamentadoras. NR 6 – Equipamento de Proteção Individual. EPI se encontra entre as medidas presente no plano de ação do nosso PGR – Programa de Gerenciamento de Risco conforme a NR 1 e o eSocial.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de _ _ _ #PVCO dias, contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 3ª: OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato é Fornecimento de EPI – Equipamento de Proteção Individual_ _ #OBJC, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

3.2. Será admitida a entrega de objeto similar, de marca diferente, mediante justificativa previamente apresentada e aprovada pelo contratante ao fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é _ _ _ #FECO Fornecimento imediato.



CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

5.4. Prazo para início da execução do objeto: ___ #PIEO

5.5. Prazo de entrega ou de execução do objeto: ___ #PEEO

5.6. Local de entrega ou execução: ___ #LEEX

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): ___ #ROPC

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento ocorrerá em até 30 ___ #PPGT dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado

8.2. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

8.2.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.

8.2.2. Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal.

8.2.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.



8.3. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

8.4. O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

8.5. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + 1)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

8.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 9ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INPC (IBGE) __ #IRIN, após 12 (doze) meses contados de 3 de julho de 2025__ #DCFP, sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado, devendo se dar na primeira medição realizada após o decurso do prazo de 12 (doze) meses.

9.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

9.3. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando não configurado atraso.

9.4. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

9.5. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.



CLÁUSULA 10ª: MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

--- #MARC

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplimentos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

10.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

10.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

10.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.



CLÁUSULA 11ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

11.1.1. A solicitação será endereçada à comissão permanente de reequilíbrio de preços.

11.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 15 (quinze) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

11.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos do item 1 desta cláusula, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

11.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

11.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

11.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

11.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Constituem obrigações do contratado:

12.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

12.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

12.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

12.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



12.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

12.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

12.1.8.  #OECD Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) devem ser entregues de acordo com a descrição e as especificações contidas no Edital. É imprescindível seguir a tabela que menciona os dados de garantia e as solicitações de certificação do Certificado de Aprovação (CA). Este documento é emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e atesta a qualidade e a funcionalidade do EPI. As especificações devem estar em conformidade com a Norma Regulamentadora NR 6 e, quando aplicável, ter o número de cadastro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em atendimentos à NR 32.

Os EPIs que não atenderem às descrições e especificações estipuladas no Edital não serão aceitos. As entregas devem ser realizadas nos dias, horários e locais determinados por cada secretaria solicitante. Todos os itens devem estar devidamente embalados e acondicionados de forma a garantir sua integridade e perfeito estado.

Fornecer os produtos conforme as especificações, devendo estar embalado e acondicionado de forma a assegurar a integridade durante o transporte até a entrega, sem qualquer avaria ou prejuízo.

Fornecer os materiais conforme especificado no contrato, em termos de quantidade, qualidade e prazos acordados.

Os materiais fornecidos devem estar em conformidade com as especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos no contrato.

O contratado deve cumprir os prazos de entrega acordados para os materiais, garantindo que sejam fornecidos dentro dos prazos estipulados.

O contratado é responsável por garantir a qualidade dos materiais fornecidos, incluindo a realização de testes de qualidade, se necessário.

Devem ser rotulados corretamente, fornecendo informações precisas sobre o conteúdo e as instruções de uso, se aplicável.



O contratado deve cumprir todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis durante a execução do contrato, incluindo questões trabalhistas, ambientais e de segurança. O contratado deve ser responsável por resolver quaisquer problemas ou não conformidades relacionadas aos materiais fornecidos, incluindo substituição de itens defeituosos ou danificados.

Observar o prazo de garantia estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

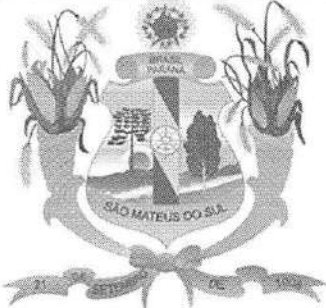
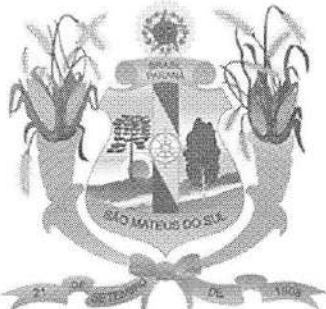
Os itens solicitados para bordado devem seguir a tabela conforme orientações da secretaria que solicitou o pedido.

ITEM	PRODUTO
03	JALECO GABARDINE COM GOLA PADRE E PUNHO  SECRETARIA DE SAÚDE SÃO MATEUS DO SUL <i>Bordado do logo da Prefeitura e a inscrição "SECRETARIA DE SAÚDE" no bolso frontal</i>
05	COLETE AZUL PARA OS AGENTES DE SAÚDE  SECRETARIA DE SAÚDE SÃO MATEUS DO SUL Nas costas haverá uma inscrição e logo em bordado eletrônico medindo toda ela 15 cm de altura x 28 cm de largura, sendo: a inscrição "Agente Comunitária" na letra fonte TT Norms Bold, com 25 mm de altura. Bordado do logo da Prefeitura e a inscrição "SECRETARIA DE SAÚDE" no bolso frontal
27	MOCHILA PARA AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE  SECRETARIA DE SAÚDE SÃO MATEUS DO SUL Haverá uma inscrição em bordado sendo: a inscrição "Agente Comunitária" Bordado do logo da Prefeitura e a inscrição "SECRETARIA DE SAÚDE" no bolso frontal



	COLETE PARA FISCALIZAÇÃO NA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
31	 SECRETARIA DE SAÚDE SÃO MATEUS DO SUL Com bordado colorido no bolso superior esquerdo o logotipo da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul e abaixo deste o texto: "Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul e Agente de Vigilância Sanitária e Ambiental". Costas: aplicação de bordado centralizado "Vigilância Sanitária e Ambiental" área de 3,5cm x 26cm, cinto (9,5cm x 4,5cm)
32	 SECRETARIA DE SAÚDE SÃO MATEUS DO SUL CAMISETA MANGA LONGA COMPOSIÇÃO: 91% POLIÉSTER 9% ELASTANO. PROTEÇÃO UV: Bordado do logo da Prefeitura e a inscrição "SECRETARIA DE SAÚDE" no bolso frontal.
38	 SECRETARIA DE SAÚDE SÃO MATEUS DO SUL BONÉ COM PROTEÇÃO SOLAR Bordado do logo da Prefeitura e a inscrição "SECRETARIA DE SAÚDE"
42	 SECRETARIA DE SAÚDE SÃO MATEUS DO SUL GUARDA – CHUVA, PERSONALIZADO. Bordado do logo da Prefeitura e a inscrição "SECRETARIA DE SAÚDE"
50	CAMISA ELETRICISTA RISCO 2



	 Bordados: Frontal (lado esquerdo): logotipo da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul com o texto "Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul".
51	CAMISETA ANTICHAMA MANGA LONGA CATEGORIA DE RISCO 2  Bordados: Frontal (lado esquerdo): logotipo da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul com o texto "Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul".
60	JAQUETA TACTEL IMPERMEAVEL COM PROTEÇÃO UV50+, NA COR PRETA.  SECRETARIA DE SAÚDE SÃO MATEUS DO SUL Bordados: Frontal (lado esquerdo): logotipo da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul com o texto "Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul". Costas: aplicação centralizada do bordado Secretaria municipal de saúde em área de 3,5 cm x 26 cm, com área total de 26 cm x 14,5 cm, na cor branca.



61	CAMISETA MALHA PV, MANGA CURTA COM PROTEÇÃO UV SECRETARIA DE SAÚDE SÃO MATEUS DO SUL Bordados: Frontal (lado esquerdo): logotipo da Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul com o texto "Secretaria Municipal de Saúde".
----	--

CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações do contratante:

13.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

13.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

13.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

13.1.4. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

13.1.5. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

13.1.6. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

13.1.7.  #OEDM Pagamento pelo material fornecido de acordo com os termos de pagamento estabelecidos no contrato e dentro dos prazos acordados.

Aceitação dos materiais fornecidos pelo contratado, desde que estejam em conformidade com as especificações e padrões estabelecidos no contrato.

Comunicação clara de suas necessidades, incluindo especificações, quantidades e prazos de entrega.

Estabelecer canais de comunicação claros com o contratado para relatar problemas, resolver disputas ou solicitar esclarecimentos relacionados ao fornecimento dos materiais.

Inspecionar os materiais recebidos do contratado para garantir sua conformidade com as especificações e padrões estabelecidos antes de aceitá-los oficialmente.

Fornecer feedback ao contratado sobre o desempenho dos materiais fornecidos, incluindo quaisquer problemas identificados ou áreas de melhoria sugeridas.

Enviar via e-mail, os modelos dos materiais que necessitam de aprovação para serem confeccionados.



CLÁUSULA 14ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do contrato será realizada por, e-mail:, e fiscal substituto A gestão do contrato será realizada por, e-mail:, e gestor substituto Sendo representante do contratado, na qualidade de preposto, e-mail

CLÁUSULA 15ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

15.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

15.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 16ª: SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 17ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

17.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 18ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. _ _ _ #IEPC As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "[Processo Sancionatório](#)".

Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.



Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de São Mateus do Sul	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 19ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

19.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, prevista no art. 151 do Decreto Municipal nº 842/2023.



19.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

19.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

19.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

19.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Unidade de Controle Interno para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 20ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1. O contratante, por intermédio do gestor de contrato, acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

20.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

20.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

20.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

20.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade.

20.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 21ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

21.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

CLÁUSULA 22ª: PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

22.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;



22.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

22.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

22.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

22.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

22.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

22.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

22.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

22.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

22.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

22.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

22.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

22.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

22.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

22.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

22.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

22.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

22.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

22.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

22.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de



proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 23ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

23.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue.

23.2. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais.

23.3. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em 10__ __ #PPRD dias, contados do recebimento provisório.

23.4. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

23.5. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 24ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

24.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 25ª: FORO

25.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de São Mateus do Sul.

São Mateus do Sul – PR, de de 2025

Daiane Metka Ribeiro
Secretário Municipal de Saúde
Município de São Mateus do Sul
CONTRATANTE



Representante
Empresa
CONTRATADO

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha



PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 7619/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2025

À Procuradoria Municipal

Encaminho o presente processo Administrativo para emissão de parecer jurídico, conforme Artigo 53 da Lei nº 14133/2021.

São Mateus do Sul, 25 de julho de 2025.

Francini Griten Lang
Diretora do Departamento de Licitações



527
Fls

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 7619/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. COMPRAS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133, DE 2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 842, DE 9 DE AGOSTO DE 2023. AQUISIÇÃO DE E.P.I, PARA AS SECRETARIA DE AGRICULTURA EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS . REGULARIDADE JURÍDICA, MEDIANTE O ATENDIMENTO DAS ORIENTAÇÕES, COM RESSALVAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de edital de pregão eletrônico, que tem por objeto a realização de aquisição de equipamentos de proteção individual em atendimento a portaria 3.214/1978 no valor estimado de R\$1.251.128,45 (um milhão duzentos e cinquenta e um mil cento e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Os presentes autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à presente análise:

- Documento de formalização de demanda (fls. 3-36);
- Termo de indicação e gestor, fiscal e contrato e seus substitutos pela secretaria municipal de obras (fls. 37-40)
- Estudo técnico preliminar (fls. 41-78)
- Ata de homologação do pregão eletrônico (fls. 79-106)
- Pesquisa de orçamento (fls. 107-188)
- Mapa de cotação orçamentária e anexos (fls. 189-240)
- Termo de referência (fls. 241-377)
- Certidão com os saldos orçamentárias (fls. 378-379)
- Parecer da secretaria municipal de educação (fls. 380)



528
EML

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Termo de indicação de fiscal setorial e seus substitutos da secretaria de educação (fls.381)
- Parecer da secretária municipal de agricultura e desenvolvimento rural (fls.382)
- Termo de indicação de fiscal setorial e seus substitutos da secretaria de agricultura e desenvolvimento rural (fls.383)
- Parecer da governança (fls.384-388)
- Autorização de abertura de processo licitatório e parecer do departamento de licitações (fls.389-390)
- Portaria de nomeação dos agentes de contratação pregoeiros e equipe de apoio (fls.391)
- Edital de licitação (fls.392-466)
- Ata de registro de preços (fls.467-509)
- Contrato (fls.510-525)
- Encaminhamento a esta procuradoria municipal (fls.526)

É o relatório, passa-se a manifestação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Limites da Análise Jurídica

1.1 A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva. Na eventualidade de o administrador não atender as orientações do órgão consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.2 Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO).

1.3 Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BPC nº 7¹, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

1.4 Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

2 Autorização para a Celebração de Novos Contratos e das Normas de Governança

2.1 O secretário municipal de administração é responsável pela governança das contratações e deverá implementar processos, estruturas e mecanismos, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos de contratação para alcançar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurar o

¹ Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016



530
E. J. M.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover a eficiência, a efetividade e a eficácia nas contratações.

2.2 Assim, consta parecer de controle de governança às fls.384-388, do qual se extrai que foi realizada a análise pela autoridade competente, acerca das normas de governança estampadas no artigo 6º do decreto municipal nº 842/2023.

2.3 Por fim, há a necessidade de indicar a previsão no plano de contratações anual, conforme previsto no §2º do art. 16 do Decreto Municipal nº 842/2023.

3. Utilização do Pregão Eletrônico como Modalidade de Licitação e do Sistema de Registro de Preços.

3.1 Vê-se que a escolha do pregão eletrônico, como modalidade de licitação, foi adequada, pois o bem a ser adquirido foi qualificado como comum pela unidade técnica (art. 6º, XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021), item 4.6 do ETP, às fls. 77-78.

3.2 Destaque-se que, à luz do art. 6º, XLI, Lei nº 14.133/2021, somente é possível licitar o presente objeto sob o tipo menor preço ou maior desconto, estando adequado o critério definido no item 8.2, às fls. 297 do TR.

4. Planejamento da Contratação.

4.1 Documentos necessários ao planejamento da contratação.

4.2.1 De acordo com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 842/2023 (art. 24), a Administração Pública deverá produzir os seguintes documentos durante a fase de



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

planejamento da contratação: a) documento para formalização da demanda; b) estudo técnico preliminar; c) termo de referência.

4.2.2 Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados ao processo administrativo em análise. Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

4.2 Documento para formalização da demanda e estudos preliminares: principais elementos.

4.2.1 Dá análise ao DFD percebe-se que foram previstos os conteúdos previstos no art. 18, do decreto nº 842/2023, indicando o problema a ser resolvido, a solução e o prazo para início e conclusão do fornecimento.

4.2.2 O DFD vem acompanhando do termo de indicação de fiscal e gestor, conforme determina o §1º, do art. 143 do decreto municipal, bem como acompanha o termo de referência. Assim, entende-se superado, as exigências do referido decreto.

4.2.3 Em relação ao estudo técnico preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) e o Decreto nº 842, de 2023 (arts. 25 e 59) estabelecem que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.

4.2.4 Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021).



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4.2.5 O ETP e a análise de riscos não serão obrigatórios nas contratações emergenciais e nas contratações com valores inferiores a 50 (cinquenta) UBV, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, e até 25 (vinte e cinco) UBV, no caso de outros serviços e compras (art. 26, §1º, do Decreto nº 842/2023).

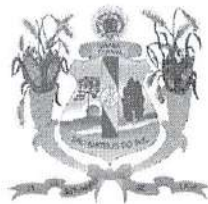
4.2.6 UBV – unidade básica de valor – é o valor monetário adotado pelo decreto municipal, correspondente ao valor indicado no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, devidamente atualizado conforme estabelecido no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.7 Assim, no exercício financeiro de 2025, nas contratações de serviços e compras com valor abaixo de R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), não são obrigatórias as elaborações do ETP e da análise de riscos. No caso, a contratação é no valor de R\$ R\$1.251.128,45 (um milhão duzentos e cinquenta e um mil cento e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), logo, o ETP, a teor do decreto municipal, faz-se essencial, estando devidamente acostado às fls.41-78.

5. Termo de referência

5.1 O art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;



533
gll

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

5.2 Em se tratando de compras, o art. 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, dispõe que o termo de referência deverá conter, além dos elementos previstos acima, as seguintes informações:

- I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

5.3 Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou, em geral, as exigências contidas nos normativos acima citados.

5.4 A necessidade da contratação foi justificada, no item 2.5 do TR, fls. 342, bem como no item 2.3, fls. 241, indica que o documento está embasado em ETP. Vale ressaltar que a justificativa da necessidade foi ponderada e acatada pela governança, conforme consta às fls. 386.

5.5 Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e



534
6/11

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

5.5.1 No caso de compras, na aplicação do princípio do parcelamento, deverão ser considerados (art. 40, V, "b", § 2º, Lei nº 14.133/2021):

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

5.5.2 Ademais, o parcelamento não será adotado quando (art. 40, V, "b", § 3º, Lei nº 14.133/2021):

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

5.5.3 Dito isso, percebe-se que o presente certame prevê a adjudicação por item, razão pela qual não há observação adicional a fazer.

5.6 Quanto a pesquisa de preço, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

5.6.1 Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de



535
GHL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

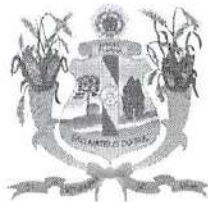
5.6.2 Ressalta-se, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com os artigos 30, 31 e 33 do Decreto nº 842/2023. Verifica-se que foram estimados os custos unitário/total da contratação às fls. 106/188, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços diretamente com fornecedores, atendendo a formação de preço estabelecida no decreto.

5.7 Registra-se que, em decorrência da LC nº 147/2014, que deu nova redação ao art. 47 e art. 48 da LC nº 123/2006, a administração pública passou a ter o dever de destinar as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) às licitações de até R\$ 80.000,00 por item, ou destinar 25% dos certames de qualquer valor, desde que de natureza divisível, o que não é o caso. Portanto, está correta a destinação apenas dos benefícios do desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência, entretanto foram destinadas, conforme se nota item 8.5, do TR, onde consta a tabela com dados dos itens e benefício de ME, bem como vem destacado no item 8.5 e 8.5.1, do TR, fls. 298.

5.8 Com o advento da nova Lei de Licitações, que em seu artigo 84, prevê a possibilidade de prorrogação por igual período a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que comprovado seu preço vantajoso. No presente caso no item 4.2 – forma de execução, consta como fornecimento imediato, enquanto no item 4.2.1, do TR consta como forma continuada, ser corrigido, fls. 285.

6. Minutas de Edital e de Contratos

6.1 No caso, verifica-se que a Administração utilizou os modelos de minutas padronizadas adotadas pela Portaria nº 187/2024.



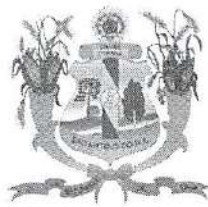
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.2 Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação. O agente público responsável pela elaboração do edital e do contrato deve realizar, de forma detalhada, o exame de conformidade dos termos com as disposições do instrumento de repasse. Este exame deve ser rigorosamente documentado e certificado nos autos, assegurando que todos os elementos e requisitos essenciais estejam em consonância com as normas pertinentes.

6.3 A minuta contratual contempla as cláusulas previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021. Vale ressaltar que por ocasião da assinatura do contrato deve ser cumprido com o determinado no §4º, do art. 91 da lei licitatória.

6.4 Sem embargo disso, quanto ao conteúdo das alterações destacadas neste parecer quanto ao termo de referência, caberá realizar as devidas alterações no edital e no contrato.

6.4.1 O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, *"[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado"*, o que deve ser observado pela Administração.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7. Disponibilidade Orçamentária

7.1 Em atenção ao art. 6º, XXIII, "j", c/c art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, consta às fls. 378-379 a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica. A certidão encontra-se adequada para fins de compatibilização com o atual orçamento, uma vez que foi certificada a existência de saldo orçamentário no atual exercício financeiro (LOA/2025).

8. Publicação do Edital e da Lei De Acesso à Informação

8.1 Conforme art. 54, *caput* e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, e nos demais diários oficiais, quando se tratar de recurso estadual ou federal.

8.2 Ainda, de acordo com o §1º, do art. 28, do decreto municipal, será obrigatória a publicação do aviso do edital, em jornal de grande circulação, para as contratações cujo valor estimado da contratação ultrapasse 100 (cem) UBV.

8.3 No caso, deve ser observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (art. 55, I, "a", Lei nº 14.133/2021).

8.4 Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

538
9/16

elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5 Ademais, de acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial do órgão licitante na *internet*: cópia integral do edital com seus anexos; resultado da licitação; contratos firmados e notas de empenho emitidas.

9. Por fim, quanto ao parecer do controle interno, sugere o encaminhamento deste procedimento, oportunamente, para emissão de parecer de controle, ante as disposições normativas vigentes.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta Procuradoria pela **REGULARIDADE JURÍDICA, MEDIANTE O ATENDIMENTO DAS ORIENTAÇÕES, COM RESSALVAS**, do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, condicionada ao atendimento das recomendações formuladas neste parecer, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer.

São Mateus do Sul/PR., 12 de agosto de 2025.

Nicolas Addor

Procurador do Município

OAB/PR 85.544



PROCESSO PROTOCOLO GERAL Nº 7619/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2025

.Considerando o parecer jurídico aprovado onde foi verificado as questões legais, autorizo a publicação do Edital.

Nomeados para este processo como Pregoeira: Luana Kosloski e membros da equipe: Caroline Nizer Coltro, Fernanda Malikoski Liz e Thais Trzeciak Mazur.

São Mateus do Sul, 14 de agosto de 2025.


Francini Lang
Diretora do Departamento de Licitações